Câmara Municipal de Icapuí
Fls 137

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 138

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 2026.08.20.01

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas que regerão a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, acompanhamento e orientação técnica nos processos de aquisição de bens e serviços junto à Câmara Municipal de Icapuí/CE**.

1.2. Este documento constitui instrumento de definição do objeto, especificando os requisitos da contratação, as condições de execução, os critérios de seleção da proposta mais vantajosa, as obrigações das partes, os mecanismos de fiscalização, os critérios de recebimento dos serviços e os parâmetros mínimos de desempenho exigidos da futura contratada.

1.3. As especificações constantes deste Termo de Referência são de observância obrigatória por todos os licitantes e integrarão o futuro contrato administrativo, independentemente de transcrição.

1.4. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segurança jurídica, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. DO OBJETO

2.1. **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, acompanhamento e orientação técnica nos processos de aquisição de bens e serviços junto à Câmara Municipal de Icapuí/CE**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média Unit.	Média Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, acompanhamento e orientação técnica nos processos de aquisição de bens e serviços junto à Câmara Municipal de Icapuí/CE.	Mês	12	R$ 13.650,00	R$ 163.800,00

2.2. A contratação compreenderá, dentre outras atividades:

2.2.1. Assessoria e consultoria técnica aos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, com orientação quanto à adoção das medidas indispensáveis à realização das contratações públicas.

2.2.2. Assessoria e consultoria para o funcionamento do Setor de Licitações, compreendendo o estudo, a padronização e a normatização de procedimentos, com vistas à melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas.

2.2.3. Assessoria e Consultoria na montagem de processos administrativos e demais atos necessários, análise e conferência técnica, bem como orientações necessárias para a correção dos processos licitatórios.

2.2.4. Assessoria e Consultoria para resposta de questionamentos, impugnações, recursos administrativos e respostas e pedidos de esclarecimentos de editais em todas as modalidades de tipos de licitações.

2.2.5. Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios, em todas as modalidades, incluindo a participação nas sessões públicas e o acompanhamento da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, e Autoridade Competente até a finalização do certame com a homologação.

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 139

2.2.6. Disponibilização de modelos padronizados de documentos administrativos relacionados aos procedimentos licitatórios, quando necessário, incluindo Documento de Formalização da Demanda (DFD), checklists, despachos, atas, declarações, relatórios, respostas a pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais documentos pertinentes.
2.2.7. Acompanhamento, orientação e organização dos Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, quando cabíveis, e demais documentos preparatórios, quanto aos aspectos administrativos e à compatibilidade com a legislação vigente e com os normativos adotados pela Contratante.
2.2.8. Orientação quanto à aplicação dos benefícios e do tratamento favorecido e diferenciado destinados ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
2.2.9. Apoio administrativo na alimentação, atualização e acompanhamento dos sistemas informatizados relacionados às licitações públicas, incluindo o Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais sistemas utilizados pela Contratante ou pelos órgãos de controle.
2.2.10. Apoio administrativo no cadastro e atualização de fornecedores e prestadores de serviços, bem como na organização das informações necessárias ao regular processamento das contratações.
2.2.11. Atualização permanente da Comissão de Contratação, do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio acerca de alterações legislativas, normas, instruções, entendimentos dos órgãos de controle e boas práticas aplicáveis às licitações.
2.2.12. Realização de capacitações, treinamentos, palestras e ciclos de debates destinados aos servidores envolvidos nas contratações públicas, visando ao aperfeiçoamento contínuo das atividades.
2.2.13. Atuação presencial, mediante disponibilização de, no mínimo, 01 (um) profissional com experiência comprovada em Consultoria em Licitações Públicas, para atuar na sede da Câmara Municipal, com carga horária de 20h semanais, em dias previamente definidos pela Administração.
2.2.14. Prestação de orientações técnicas e manifestações administrativas por escrito, quando formalmente solicitadas, relacionadas ao objeto da contratação, sem substituição das atribuições da Procuradoria Jurídica ou transferência das competências decisórias dos agentes públicos da Câmara Municipal.
2.3. Os serviços objeto desta contratação são classificados como **serviços especiais**, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, considerando sua natureza técnica, a heterogeneidade das atividades envolvidas, a necessidade de análise contextualizada dos processos administrativos, a constante atualização normativa e a necessidade de atuação especializada na orientação, acompanhamento e organização dos procedimentos de contratação pública.
2.4. A classificação como serviço especial decorre, ainda, da diversidade e complexidade das atividades abrangidas pelo objeto, que envolvem análise de documentos preparatórios, orientação quanto à instrução processual, acompanhamento de procedimentos licitatórios e contratações diretas, interpretação e aplicação da legislação de contratações públicas, atualização perante entendimentos dos órgãos de controle e atuação integrada com os diversos setores da Administração.
2.5. A classificação do objeto como serviço especial fundamenta a adoção da modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de proporcionar apoio administrativo especializado à Câmara Municipal de Icapuí, mediante acompanhamento e orientação nos processos de aquisição de bens e serviços, visando fortalecer o planejamento das contratações, a correta instrução processual e a observância da legislação aplicável às contratações públicas.
3.2. A execução dos procedimentos de contratação exige conhecimento técnico específico e constante atualização quanto às disposições da Lei nº 14.133/2021, às normas complementares e aos entendimentos dos órgãos de controle, tornando necessária a disponibilização de suporte técnico

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 140

especializado para auxiliar os servidores responsáveis pelas atividades administrativas relacionadas às aquisições e contratações da Câmara.

3.3. A contratação busca aprimorar a eficiência administrativa, promover maior segurança jurídica aos processos de aquisição, reduzir a ocorrência de falhas formais e contribuir para a adoção de boas práticas de gestão, assegurando que os procedimentos sejam conduzidos de forma padronizada, transparente e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, sem afastar a responsabilidade dos agentes públicos competentes.

3.4. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade da contratação de instituição especializada, demonstrando que a execução indireta representa a solução mais eficiente, econômica e segura para atendimento da necessidade administrativa.

3.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

3.5.1. **ID PCA no PNCP:** 35050442000127-0-000001/2026.

3.5.2. **Data de publicação:** 13/05/2025.

3.5.3. **Última Atualização:** 08/05/2026.

3.5.4. **ID do Item no PCA:** 49.

3.5.5. **Classe/Grupo:** Consultoria e Assessoria.

3.6. A natureza do objeto demanda atuação especializada e não se limita à execução de tarefas administrativas padronizadas, uma vez que envolve análise individualizada de processos, orientação técnica, acompanhamento das diversas etapas das contratações públicas, atualização normativa e adequação dos procedimentos às peculiaridades de cada demanda administrativa.

3.7. A complexidade e a heterogeneidade das atividades abrangidas pelo objeto justificam sua classificação como **serviço especial**, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, e a consequente adoção da modalidade Concorrência.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação reger-se-á, especialmente, pelas seguintes normas:

I – Constituição da República Federativa do Brasil;

II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IV – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável;

V – demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

4.2. Aplicam-se, ainda, os princípios gerais do Direito Administrativo, a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e as orientações dos órgãos de controle externo pertinentes às contratações públicas.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, acompanhamento e orientação técnica nos processos de aquisição de bens e serviços junto à Câmara Municipal de Icapuí/CE, envolve um conjunto de atividades destinadas ao fortalecimento da gestão das contratações públicas, compreendendo a identificação das demandas da Administração, o acompanhamento da fase de planejamento das aquisições, a orientação na elaboração dos documentos que instruem os processos administrativos, o apoio na organização da documentação, a observância dos prazos legais e o acompanhamento dos procedimentos, visando assegurar maior eficiência, transparência, padronização e conformidade com a legislação vigente.

5.2. Os serviços deverão contemplar o acompanhamento contínuo dos processos administrativos de aquisição, prestando orientações técnicas quanto à instrução processual, elaboração de controles administrativos, conferência documental, pesquisas de preços, organização dos atos administrativos e demais atividades de apoio necessárias ao regular andamento das contratações de bens e serviços. O acompanhamento deverá ocorrer de forma integrada com os servidores da Câmara Municipal, contribuindo para a prevenção de falhas, redução de retrabalho, melhoria dos fluxos administrativos e maior segurança na execução das atividades relacionadas às contratações públicas.

5.3. O serviço de apoio administrativo deverá ser prestado presencialmente pelos profissionais da empresa contratada, tendo em vista a necessidade de acompanhamento direto das rotinas

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 141

administrativas, permitindo maior agilidade na análise dos processos, solução imediata de dúvidas, orientação aos servidores, organização da documentação e atendimento das demandas da Administração. A ausência dos profissionais no ambiente da Câmara Municipal implicaria a necessidade de comunicação exclusivamente por meios virtuais, comprometendo a celeridade dos procedimentos, dificultando o acompanhamento das atividades e prejudicando a eficiência dos processos de aquisição desenvolvidos pela Administração.

5.4. A solução pressupõe atuação técnica especializada e integrada com os servidores da Câmara Municipal, sem transferência das competências decisórias da Administração, cabendo à contratada prestar apoio, orientação e acompanhamento técnico, enquanto os atos decisórios permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos legalmente competentes.

5.5. A prestação presencial, na forma estabelecida neste Termo de Referência, constitui requisito necessário à adequada execução do objeto, em razão da necessidade de acesso aos processos administrativos, interação direta com os setores responsáveis e acompanhamento tempestivo das demandas.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico e administrativo especializado às atividades relacionadas aos processos de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Icapuí/CE, contribuindo para o adequado planejamento, instrução, acompanhamento e execução dos procedimentos administrativos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Considerando a constante evolução das normas que regem as contratações públicas, bem como a necessidade de observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade, torna-se imprescindível o apoio técnico especializado para orientar os setores responsáveis durante todas as etapas dos processos de compras e contratações, minimizando riscos de inconsistências processuais, falhas na instrução dos autos e possíveis apontamentos pelos órgãos de controle.

6.3. A contratação visa, ainda, proporcionar acompanhamento contínuo dos procedimentos administrativos relacionados às aquisições de bens e serviços, oferecendo suporte na elaboração e revisão de documentos, orientação quanto à correta aplicação da legislação pertinente, acompanhamento das fases internas dos processos licitatórios e das contratações diretas, bem como auxílio na adoção de boas práticas de governança e gestão das contratações públicas.

6.4. Ressalta-se que os serviços possuem natureza técnica de apoio administrativo, sem substituição das atribuições dos servidores públicos ou transferência da competência decisória da Administração, permanecendo todas as decisões administrativas sob responsabilidade dos agentes públicos competentes da Câmara Municipal.

6.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para fortalecer a eficiência administrativa, conferir maior segurança jurídica aos procedimentos de contratação, assegurar o cumprimento da legislação aplicável e promover maior qualidade na gestão das aquisições públicas realizadas pela Câmara Municipal de Icapuí/CE, garantindo o atendimento do interesse público e a adequada execução de suas atividades institucionais.

6.6. A necessidade de atuação especializada decorre não apenas do volume de procedimentos de contratação, mas especialmente da diversidade das demandas, da necessidade de análise individualizada dos processos, da constante evolução legislativa e normativa e da necessidade de observância dos entendimentos dos órgãos de controle, circunstâncias que afastam a caracterização do objeto como serviço comum.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

7.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de apoio administrativo, acompanhamento e orientação técnica nos processos de aquisição de bens e serviços junto à Câmara Municipal de Icapuí/CE.

7.2. Os serviços objeto da contratação são classificados como **serviços especiais**, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da heterogeneidade e da complexidade das atividades abrangidas, que exigem análise técnica individualizada dos processos, conhecimento especializado em

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 142

contratações públicas, acompanhamento das diferentes etapas dos procedimentos e constante atualização quanto à legislação e aos entendimentos dos órgãos de controle.

7.3. A contratação envolve atividades de apoio, acompanhamento e orientação técnica que não se limitam à execução de procedimentos administrativos padronizados, exigindo atuação especializada e adaptada às peculiaridades de cada processo de contratação.

7.4. Diante da classificação do objeto como serviço especial, a licitação será realizada na modalidade **Concorrência, na forma eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A adoção da Concorrência Eletrônica assegura a observância dos princípios da isonomia, competitividade, transparência, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo ampla participação dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

8. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que as condições mínimas de execução, os requisitos de qualificação técnica, os padrões de desempenho e as obrigações da contratada estarão objetivamente estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

8.2. Embora o objeto seja classificado como serviço especial, a Administração, com fundamento nos estudos realizados na fase preparatória, concluiu que a adoção do critério de menor preço global é adequada ao caso concreto, uma vez que a seleção da proposta não depende da avaliação subjetiva de diferentes metodologias de execução, mas do atendimento integral aos requisitos técnicos e operacionais previamente estabelecidos.

8.3. A adoção do menor preço global não afasta a exigência de qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, nem impede a Administração de estabelecer requisitos mínimos de experiência, capacidade técnico-operacional e disponibilidade de equipe necessários à adequada execução contratual..

8.4. Considerando o critério de julgamento pelo menor preço, será adotado o **modo de disputa aberto**, observadas as disposições do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A opção pelo menor preço global deverá ser interpretada em conjunto com os requisitos de habilitação e de execução estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no contrato, de modo a assegurar que a proposta vencedora atenda integralmente às necessidades da Administração.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os estudos técnicos realizados demonstraram que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem administrativamente viável, uma vez que os serviços de apoio administrativo, acompanhamento e orientação dos processos de aquisição de bens e serviços são atividades interdependentes e complementares, que demandam atuação integrada e padronizada.

9.2. A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos, ocasionar divergências de entendimento quanto à aplicação da legislação pertinente, dificultar a coordenação das atividades e a definição de responsabilidades, além de aumentar os riscos de falhas na execução dos serviços e de prejuízos à eficiência administrativa.

9.3. Nesse contexto, a contratação por preço global mostra-se a solução mais adequada, por possibilitar maior integração entre as atividades executadas, otimização da gestão contratual, padronização das orientações prestadas e melhor acompanhamento da execução dos serviços pela Administração, contribuindo para a eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Icapuí/CE.

9.4. O objeto será adjudicado pelo **preço global**, considerando a interdependência das atividades e a necessidade de unidade de orientação, acompanhamento e responsabilidade pela execução integral dos serviços

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratada deverá demonstrar capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com a execução do objeto;

10.2. A qualificação técnica deverá demonstrar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente atividades de apoio, acompanhamento, orientação ou

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 143

consultoria relacionadas a contratações públicas.
10.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade e extensão do objeto, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.
10.4. A contratada deverá possuir estrutura suficiente para atendimento presencial das demandas da Câmara Municipal, bem como capacidade para prestar suporte remoto quando necessário.
10.5. Os profissionais indicados deverão possuir experiência compatível com as atividades que efetivamente desempenharão, sendo admitida sua substituição durante a execução contratual somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
11.2. Os serviços serão prestados de forma presencial, mediante disponibilização de, no mínimo, 01 (um) profissional com experiência comprovada em Consultoria em Licitações Públicas, para atuar na sede da Câmara Municipal, com carga horária de 20h semanais, em dias previamente definidos pela Administração, visando ao acompanhamento e à orientação dos processos de aquisição de bens e serviços.
11.3. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, disponibilizando profissional qualificado para prestar apoio administrativo, acompanhamento e orientação nos processos de aquisição de bens e serviços, observando a legislação vigente e as demandas da Câmara Municipal.
11.4. A execução dos serviços será acompanhada mediante registro das demandas, orientações e atividades realizadas, de forma a permitir a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.
11.5. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório sucinto das atividades desenvolvidas, contendo as principais demandas atendidas, orientações prestadas, processos acompanhados e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual.
11.6. A apresentação do relatório mensal não substitui a fiscalização contratual nem constitui, isoladamente, condição para o reconhecimento da execução, devendo ser analisado conjuntamente com os demais elementos de comprovação da prestação dos serviços.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta aos seguintes cadastros:
12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em: https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.
12.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em: https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.
12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
12.5. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração promoverá diligências para verificar eventual tentativa de fraude.
12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de atuação semelhantes e demais elementos disponíveis.
12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à eventual decisão de inabilitação ou impedimento de contratação.
12.8. A habilitação será verificada mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, observados os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
12.9. Os documentos de habilitação deverão observar as exigências estabelecidas no edital, sendo vedada a imposição de requisitos não relacionados ou desproporcionais ao objeto.

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 44

12.10. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao FGTS e demais certidões, quando for comprovada a centralização dos recolhimentos.

12.12. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

12.12.1. **Habilitação Jurídica:**

12.12.1.1. Cédula de identidade do responsável legal e dos sócios;

12.12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todos os aditivos ou sua respectiva consolidação em vigor, devidamente registrados no órgão competente, e no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

12.12.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

12.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

12.12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

12.12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

12.12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.12.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.12.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.12.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Se o licitante não for sediado no Estado do Ceará, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

12.12.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado, onde deverão ser apresentados no mínimo os seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1{,}00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1{,}00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1{,}00$$

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 15

12.12.3.3. **Parágrafo Único:** Será considerada inabilitada a licitante que apresentar quaisquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) inferiores a 1,00 (um inteiro).

12.12.4. **Qualificação Técnica:**

12.12.4.1. Prova de registro ou inscrição da licitante no Órgão Competente, dentro do prazo de validade.

12.12.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão demonstrar experiência anterior na execução de serviços de apoio, acompanhamento, orientação ou consultoria relacionados a processos de contratação pública, em características compatíveis com o objeto;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato, notas fiscais e prova de averbação junto ao Conselho Competente, desde que solicitado no certame pela Agente de Contratação.

12.12.5. **Qualificação Técnica Profissional e Operacional**

12.12.5.1. Indicação da equipe técnica que será disponibilizada para a execução do objeto, acompanhada de declaração formal de disponibilidade, assinada pela licitante e por todos os profissionais indicados, contendo, no mínimo:

a) 01 (um) profissional de Administração, regularmente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, com especialização em Licitações e Contratos ou áreas correlatas;

b) 01 (um) Contador, regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com especialização em Direito Público ou áreas correlatas;

c) 01 (um) profissional da área Técnica Administrativa, regularmente registrado no Conselho Competente.

d) 01 (um) profissional em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com especialização em Licitações e Contratos ou áreas correlatas.

12.12.5.2. Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis, em características, com o objeto desta licitação, por cada membro da equipe técnica.

12.12.5.3. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a licitante poderá ser realizada mediante:

a) **Empregado:** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Ficha de Registro de Empregado ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

b) **Sócio:** Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;

c) **Administrador/Diretor:** Documento societário ou ata de eleição que comprove sua investidura no cargo;

d) **Prestador de serviços:** Contrato de prestação de serviços vigente, celebrado entre a licitante e o profissional.

12.12.5.4 Os profissionais indicados deverão efetivamente participar da execução dos serviços, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

12.12.6. **Para fins de habilitação, exige-se ainda:**

12.12.6.1. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos necessários à execução dos serviços e de que sua proposta atende integralmente às exigências do edital e seus anexos.

12.12.6.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos.

12.12.6.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.12.6.4. Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para execução do objeto.

12.12.6.5. Declaração de observância da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 146

Pessoais, comprometendo-se a licitante a tratar adequadamente os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

12.12.6.6. Declaração de que a licitante dispõe de estrutura administrativa, tecnológica, logística e operacional compatível com a execução integral do objeto.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** mediante apresentação da Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

13.3. O pagamento será realizado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal, relatório mensal de execução e respectivo atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

14.2. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

14.4. Encaminhar formalmente as demandas relacionadas ao objeto contratado, observando as disposições deste Termo de Referência.

14.5. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.6. Receber os serviços executados, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

14.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

14.8. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais e das normas legais aplicáveis.

14.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

14.10. Prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.

14.11. Disponibilizar espaço físico e acesso às informações indispensáveis ao desempenho das atividades presenciais, quando necessário.

14.12. Proceder ao atesto da execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e pagamento.

14.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação vigente, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

15.2. Disponibilizar profissional(is) qualificado(s) para a prestação dos serviços de apoio administrativo, acompanhamento e orientação dos processos de aquisição de bens e serviços da Câmara Municipal de Icapuí/CE.

15.3. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo relacionamento com a CONTRATANTE.

15.4. Prestar orientação técnica e administrativa relacionada às fases do planejamento das contratações, elaboração de documentos preparatórios, acompanhamento dos procedimentos licitatórios e demais atividades inerentes ao objeto contratado, observada a legislação vigente.

15.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para atendimento das demandas, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas.

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 147

15.6. Atender prontamente às solicitações, recomendações e determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato.
15.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
15.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
15.10. Manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, dados e processos administrativos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do contrato.
15.11. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE durante a execução do contrato.
15.12. Elaborar e apresentar, quando solicitado, relatórios técnicos, pareceres, demonstrativos e demais documentos relacionados às atividades desenvolvidas.
15.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou retardar a execução dos serviços.
15.14. Executar os serviços observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
15.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, quando legalmente permitida.
15.16. Responsabilizar-se pelos equipamentos, materiais, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, salvo aqueles expressamente disponibilizados pela CONTRATANTE.
15.17. Manter conduta ética e profissional de seus colaboradores durante a execução dos serviços, observando as normas internas da Câmara Municipal.
15.18. Comunicar previamente à CONTRATANTE eventual substituição de profissionais responsáveis pela execução dos serviços, assegurando a manutenção da qualificação técnica exigida.
15.19. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que compatíveis com o objeto contratado e nos termos da legislação vigente.
15.20. Não utilizar o nome, a imagem ou qualquer informação da Câmara Municipal de Icapuí/CE para fins publicitários ou comerciais sem autorização formal da CONTRATANTE.
15.21. Manter, durante toda a execução contratual, os profissionais e a estrutura necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
15.22. Abster-se de praticar qualquer ato que implique transferência da competência decisória dos agentes públicos da Câmara Municipal, limitando sua atuação ao apoio, orientação e acompanhamento técnico contratado;
15.23. Preservar a independência funcional dos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos de contratação, fornecendo informações e orientações técnicas sem interferir na competência decisória da Administração.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de 2026.
16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	01 - Câmara Municipal de Icapuí
Unidade Orçamentária:	01.01 - Câmara Municipal de Icapuí
Natureza da Despesa:	3.3.90.35.00
Descrição:	Serviços de Consultoria
Fonte:	1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Projeto/Atividade:	2.001 - Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo
Classificação Econômica:	3.3.90.35.00
Valor Reservado:	R$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais).

Câmara Municipal de Icapuí Fls 148

16.3. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em que celebrado o contrato, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios subsequentes, observadas as respectivas leis orçamentárias.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

17.2. As penalidades serão graduadas conforme a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e a reincidência da contratada.

17.3. Serão observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 105 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

18.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

18.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação aplicável., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de responsabilidade direta da contratada pela execução integral das atividades contratadas.

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 149

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação na licitação implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança da informação, proteção de dados pessoais e boa-fé objetiva.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

Icapuí - CE., 20 de agosto de 2026.

Tatiana Rebouças da Silva.

Tatiana Rebouças da Silva
Diretora de Planejamento

NORMANDO NONATO DA SILVA:03312691397

Assinado de forma digital por NORMANDO NONATO DA SILVA:03312691397
Dados: 2026.08.20 11:03:05 -03'00'

Normando Nonato da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 150

ANEXO II -

PROPOSTA CONSOLIDADA

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 151

ANEXO II - PROPOSTA CONSOLIDADA

À Agente de Contratação
Câmara Municipal de Icapuí

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, acompanhamento e orientação técnica nos processos de aquisição de bens e serviços junto à Câmara Municipal de Icapuí/CE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar Proposta de Preços para a execução do objeto acima referenciado, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, acompanhamento e orientação técnica nos processos de aquisição de bens e serviços junto à Câmara Municipal de Icapuí/CE.	Mês	12		

Valor Global da Proposta: R$ _____ (valor por extenso).
Validade da Proposta: ____ (_____) dias, a contar da data de apresentação.

Declaramos, para os devidos fins, que:

- Estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Temos pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos necessários à execução dos serviços e de que a proposta atende integralmente às exigências do edital e seus anexos.
- Manifestamos expressa de integral concordância com os termos do Edital e de seus anexos.
- Não existe qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para execução do objeto.

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 152

- Comprometemo-nos a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), em razão do tratamento de dados pessoais dos candidatos.
- Declaramos que dispomos de estrutura administrativa, tecnológica, logística e operacional compatível com a execução integral do objeto.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. (a) _____, Carteira de Identidade n° _____expedida em __/__/___, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

_____ - __, ____ de _____ de 2026.

.....
EMPRESA PROPONENTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 153

ANEXO III -

MINUTA DO CONTRATO

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 14

ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

O Município de Icapuí, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Sr. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av. _____, n° ___, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Nacional nº 14.133/2021, a Concorrência Eletrônica nº ___/____ e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, acompanhamento e orientação técnica nos processos de aquisição de bens e serviços junto à Câmara Municipal de Icapuí/CE**, em execução indireta, sob regime de empreitada por Menor Preço Global, em conformidade com o Termo de Referência, e a proposta da contratada e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor global é de **R$ _____ (valor por extenso)**.

3.1.1 A remuneração pactuada compreende toda a atuação administrativa e judicial descrita no Termo de Referência, independentemente do número de processos acompanhados durante a vigência contratual, não sendo devido qualquer pagamento adicional por demanda específica.

3.2. DOS PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.2.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

3.2.2. **LIQUIDAÇÃO:** A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 155

3.2.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.2.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços entregues, total ou parcialmente.

3.2.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.2.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

3.2.6.1. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação vigente.

3.2.6.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal, relatório mensal de execução e respectivo atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 105 e 107 c/c o art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

4.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 156

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

4.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de 2026.

5.2. A contratação será atendida pela dotação 01.01.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.35.00.

5.3. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em que celebrado o contrato, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios subsequentes, observadas as respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

6.4. Encaminhar formalmente as demandas relacionadas ao objeto contratado, observando as disposições deste Termo de Referência.

6.5. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 157

6.6. Receber os serviços executados, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
6.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando cabível.
6.8. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais e das normas legais aplicáveis.
6.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.
6.10. Prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.
6.11. Disponibilizar espaço físico e acesso às informações indispensáveis ao desempenho das atividades presenciais, quando necessário.
6.12. Proceder ao atesto da execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e pagamento.
6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação vigente, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto.
7.2. Disponibilizar profissional(is) qualificado(s) para a prestação dos serviços de apoio administrativo, acompanhamento e orientação dos processos de aquisição de bens e serviços da Câmara Municipal de Icapuí/CE.
7.3. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo relacionamento com a CONTRATANTE.
7.4. Prestar orientação técnica e administrativa relacionada às fases do planejamento das contratações, elaboração de documentos preparatórios, acompanhamento dos procedimentos licitatórios e demais atividades inerentes ao objeto contratado, observada a legislação vigente.
7.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para atendimento das demandas, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas.
7.6. Atender prontamente às solicitações, recomendações e determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato.
7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 158

7.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.10. Manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, dados e processos administrativos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do contrato.

7.11. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE durante a execução do contrato.

7.12. Elaborar e apresentar, quando solicitado, relatórios técnicos, pareceres, demonstrativos e demais documentos relacionados às atividades desenvolvidas.

7.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou retardar a execução dos serviços.

7.14. Executar os serviços observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, quando legalmente permitida.

7.16. Responsabilizar-se pelos equipamentos, materiais, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, salvo aqueles expressamente disponibilizados pela CONTRATANTE.

7.17. Manter conduta ética e profissional de seus colaboradores durante a execução dos serviços, observando as normas internas da Câmara Municipal.

7.18. Comunicar previamente à CONTRATANTE eventual substituição de profissionais responsáveis pela execução dos serviços, assegurando a manutenção da qualificação técnica exigida.

7.19. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que compatíveis com o objeto contratado e nos termos da legislação vigente.

7.20. Não utilizar o nome, a imagem ou qualquer informação da Câmara Municipal de Icapuí/CE para fins publicitários ou comerciais sem autorização formal da CONTRATANTE.

7.21. Manter, durante toda a execução contratual, os profissionais e a estrutura necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.22. Abster-se de praticar qualquer ato que implique transferência da competência decisória dos agentes públicos da Câmara Municipal, limitando sua atuação ao apoio, orientação e acompanhamento técnico contratado;

7.23. Preservar a independência funcional dos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos de contratação, fornecendo informações e orientações técnicas sem interferir na competência decisória da Administração.

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 159

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto será executado em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais requisitos previstos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Icapuí/CE, na condição de Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante a verificação do efetivo cumprimento das atividades contratadas, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, do Contrato e da proposta da CONTRATADA.

9.3. Após a conferência da execução dos serviços, o Fiscal do Contrato emitirá o respectivo atesto da Nota Fiscal, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais, autorizando a liquidação e o pagamento.

9.4. Constatadas falhas, impropriedades ou o descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

9.5. O atesto da execução dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem pela correção de falhas eventualmente verificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 160

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
10.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
10.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
10.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
11.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 161

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;
e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.2 deste edital, observarão as seguintes disposições:
a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei.

11.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 162

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.11.1 e 12.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.7 a multa será aplicada da seguinte forma:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Câmara.

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 163

d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Câmara;

e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4., 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.11.1 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 164

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

14.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

14.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

14.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 165

14.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
14.10. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Agente de Contratação durante a sessão e pelo Presidente da Câmara mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. O foro da Comarca de Icapuí é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí, _____ de _____ de _____.

Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____